



SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	9
DECRETOS SIMPLES	10
GABINETE DO PREFEITO - GABP	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	11
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR - CMSSA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	11
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	11
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	12
LICITAÇÕES	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	13
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	14
CONTRATOS	14
CASA CIVIL - CC	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	18
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	18
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
EDITAIS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.534/2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades do Poder Público local e sua relação com os diversos agentes que compõem o Ecossistema Municipal de Inovação, por meio da criação de sistemas, mecanismos e incentivos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Inovação, buscando promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visa:

- I - à produção de inovação científica e tecnológica;
- II - ao estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da Cidade;
- III - à melhoria na prestação de serviços públicos locais.

Art. 2º A Política Municipal de Inovação encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

- I - ambiente produtivo inovador, inclusivo, com garantia de direitos iguais entre as pessoas, respeito à diversidade e oportunidades para todos;
- II - busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município mais desenvolvido, minimizando problemas sociais, ambientais e econômicos, em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos;
- III - integração das políticas municipais, visando potencializar a produção local, a inovação e o crescimento econômico e social;
- IV - gestão pública sustentável.

Art. 3º O Município poderá propiciar, na forma desta Lei, apoio institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, notadamente aqueles relacionados:

- I - à capacitação de pessoas;
- II - à realização de estudos técnicos;
- III - à realização de pesquisas científicas;
- IV - à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;
- V - à criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica ou de cunho social;
- VI - ao apoio a entidades que integrem o Ecossistema Municipal de Inovação;
- VII - à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os da região metropolitana de Salvador, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico e social integrado;
- VIII - à geração de empreendimentos decorrentes de ideias inovadoras e escaláveis.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - aceleradora de negócios: mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado ou em consolidação e com potencial de crescimento rápido, que possui conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;
- II - agente de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- III - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal de uma organização, passível de aplicação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- IV - centro de inovação: instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração

de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação ao empreendedorismo;

V - cidade inteligente: conceito internacional aplicável à "cidade que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e responde a desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha através de disciplinas e sistemas municipais e usa informações de dados e tecnologias modernas para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do ambiente natural", conforme disciplinado em Plano Diretor específico na cidade de Salvador;

VI - ecossistema de inovação: espaço que agrega infraestrutura e arranjos, institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidade inteligente, distritos ou áreas de inovação, polos tecnológicos e centros de inovação;

VII - empreendedorismo social: modalidade de empreendedorismo com o objetivo principal de produzir bens e serviços com foco em solucionar problemas sociais;

VIII - empresa de base tecnológica: pessoa jurídica que tem, prioritariamente na base de seus negócios, inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

IX - espaço aberto e cooperativo de trabalho (coworking): local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso, visando ao estímulo à inovação aberta e colaborativa, ao fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências e ao compartilhamento informal de conhecimento;

X - Fab Lab: ambiente que promove acesso à educação e tecnologia para desenvolver o empreendedorismo, aprendizagem, invenção e a inovação, e tem a finalidade de apresentar aos usuários a competência de criar as coisas por si, de forma rápida, para a solução de problemas;

XI - Hub de negócios: estrutura colaborativa, de uso gratuito ou oneroso, que tem as finalidades de abrigar empreendedores, oferecer orientação e investimento para esses profissionais, bem como para seus projetos, e gerar oportunidades de conexões, negócios e troca de informações e conhecimento;

XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIII - indústria criativa: organização com origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos através da produção e exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de: consumo (design, arquitetura, moda e publicidade); mídias (editorial e audiovisual, inclusive produção de games); cultura (patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais); e tecnologia (P&D, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação);

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVII - laboratório aberto de prototipagem de produtos e processos (makerspace): laboratório ou oficina de uso compartilhado e aberto a múltiplos públicos, equipado com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte, que permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperativa;

XVIII - Living Lab: espaço fisicamente delimitado, dedicado a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como a testes de equipamentos aplicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses nas quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para seus idealizadores;

XIX - negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

XX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XXI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXII - processos de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora e de interesse real

por parte de um mercado consumidor, seja público ou privado, na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

XXIII -risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXIV -startup: empresa de caráter inovador, que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva, e caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita;

XXV -sustentabilidade: desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades;

XXVI -tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços que integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

XXVII -tecnologias limpas: novos processos industriais, ou inovações realizadas em processos já existentes, com o objetivo de minimizar ou zerar o consumo de matérias-primas, o consumo energético, os impactos ambientais e o desperdício.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Inovação:

I -ampliar e consolidar a rede de conhecimento técnico-científico de inovação no Município, constituída por entidades de ensino, de pesquisa, por prestadores de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo inovador;

II -buscar o posicionamento mercadológico sustentável do Ecossistema Municipal de Inovação, através das suas vocações naturais econômicas e vantagens comparativas, tornando-o relevante e competitivo no cenário global;

III -gerar empregos e renda em Salvador, através do aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de inovação;

IV -promover a inclusão de indivíduos da parcela informal da cidade de Salvador, mulheres, negros, índios, LGBT e pessoas com deficiência, no Ecossistema Municipal de Inovação;

V -integrar o Poder Público Municipal às instituições de ensino e pesquisa, às empresas de base tecnológica, às startups, aos negócios sociais e aos demais agentes de inovação, estabelecidos no Município de Salvador, de modo a estimular o compartilhamento dos resultados e conhecimentos obtidos mediante as atividades inovadoras, visando reduzir riscos ligados ao processo, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação para a Cidade;

VI -efetivar a ação do Poder Público Municipal na gestão da inovação, garantindo o exercício de sua competência nos assuntos de interesse local;

VII -transformar o perfil econômico de Salvador, passando de uma economia de bases tradicionais para uma economia intensiva em conhecimento e inovação, buscando resultados sustentáveis;

VIII -fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de inovação;

IX -viabilizar um modelo de incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de longo prazo, com vistas a assegurar a continuidade dos processos inovadores, no âmbito do Município, e contribuir para a densidade e fortalecimento do Ecossistema Municipal de Inovação;

X -proporcionar melhoria contínua aos produtos, processos, serviços e utilidades públicas municipais por meio da inovação, especialmente sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

XI -promover a sociedade do conhecimento, valorizar e aumentar o capital intelectual da Cidade;

XII -estruturar e difundir dados e informações de interesse coletivo sobre o tema de inovação e empreendedorismo;

XIII -incentivar o desenvolvimento de soluções que busquem resolver problemas socioambientais, estimulando o surgimento e consolidação de negócios de impacto.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Inovação:

I -a identificação de oportunidades e vocações inovativas e produtivas locais, bem como demandas específicas da comunidade de Salvador, como pontos relevantes para o processo de criação e produção de bens ou serviços inovadores, buscando fomentar um Ecossistema Municipal de Inovação com diferenciais competitivos;

II -a criação de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação da gestão municipal e de outras esferas de Governo, municipais, estaduais e federal, assim como do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

III -a promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Ecossistema Municipal de Inovação, com vistas a uma gestão participativa que melhor coordene interesses e competências, para o alcance de objetivos comuns de desenvolvimento sustentável, social e inovador;

IV -a viabilização de infraestrutura e sua constante melhoria para o desenvolvimento de inovação na Cidade e o incentivo ao estabelecimento de novos espaços destinados para esse fim;

V -a adoção de medidas no processo de planejamento e de normas relativas

ao desenvolvimento econômico e social, que priorizem a inovação e a pesquisa tecnológica e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Salvador;

VI -o estímulo e promoção da eficiência e modernização máxima dos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções de convergência tecnológica para o ambiente urbano, a sociedade e economia inteligente, aproveitando o engajamento de atores públicos e privados no âmbito da Política Municipal de Inovação;

VII -a articulação da integração de empresas de grande porte com o ecossistema municipal de inovação.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º Constituem instrumentos da Política Municipal de Inovação:

- I -Sistema Municipal de Inovação - SMI;
- II -Conselho Municipal de Inovação - CMI;
- III -Plano Estratégico de Inovação;
- IV -Fórum Salvador Cidade Inovadora;
- V -Fundo Municipal de Inovação - FINOVA;
- VI -Programa de Incentivos à Inovação.

Seção II

Do Sistema Municipal de Inovação - SMI

Subseção I

Da Organização, Composição e Finalidade

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação - SMI, com a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo à inovação.

Parágrafo único. O SMI tem como essência a cooperação entre organismos públicos e privados, democratização dos processos decisórios, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante:

I -o estímulo à produção de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e participativa, pelos diversos organismos que compõem o Sistema, fortalecendo a rede acadêmico-científica e o Ecossistema Municipal de Inovação;

II -a organização e a promoção de ações mobilizadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade;

III -a articulação estratégica entre os diversos atores de inovação da Cidade, promovendo um ambiente criativo e colaborativo, propício ao desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação;

IV -a promoção de encontros e eventos que favoreçam conexões e conhecimento entre seus membros;

V -o incentivo ao pensamento inovador, visando impulsionar a economia local e melhorar os índices econômicos e sociais, através da inovação de produtos, processos e serviços;

VI -a construção de estratégias, canais e instrumentos eficazes apoiados na inovação e no desenvolvimento sustentável.

Art. 9º O Sistema Municipal de Inovação - SMI possui a seguinte estrutura:

I -Órgão Central: aquele com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a plena execução;

II -Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela execução, coordenação e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação;

III -Órgão Superior: o Conselho Municipal de Inovação - CMI, órgão deliberativo, consultivo e normativo, com representação do Poder Público e da sociedade civil;

IV -Órgãos Colaboradores:

a)instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, e centros de ensino, pesquisa e inovação estabelecidos no Município;

b)Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTIs;

c)associações, agentes de fomento, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, organizações públicas ou privadas e órgãos estaduais que atuem em prol da inovação e sustentabilidade no Município;

d)incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, Coworkings, Hubs de negócios, Living Labs, Fab Labs, Makerspaces e Parques Tecnológicos;

e)Startups, empresas de base tecnológica e empresas inovadoras com estabelecimento no Município;

f)Núcleos de Inovação e Centros de Inovação em diferentes localizações do

Município;

g) fundos e organizações gestoras de fundos de investimento e participação, especialmente de capital de risco;

h) demais representações da sociedade civil organizada que desenvolvam ações de apoio à inovação na Cidade.

§ 1º Para integrar o Sistema Municipal de Inovação, a entidade interessada deve encaminhar processo com solicitação de credenciamento ao Órgão Central, seguindo as normas e regras a serem definidas através de regulamentação a ser publicada.

§ 2º Os integrantes do SMI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, pesquisa e tecnologia na cidade de Salvador.

§ 3º A organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Inovação - SMI, bem como suas regras para credenciamento, serão definidos em regimento próprio.

Subseção II

Do Órgão Central

Art. 10. Compete ao Órgão Central do Sistema Municipal de Inovação a coordenação da Política Municipal de Inovação, integrando as atividades do Poder Público e da iniciativa privada, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável e inovador do Município de Salvador, nos termos desta Lei.

Art. 11. São atribuições do Órgão Central:

I - coordenar a execução das políticas, diretrizes e metas relacionadas à inovação;

II - integrar a política de inovação às políticas setoriais previstas no Planejamento Estratégico do Município, bem como ao planejamento da Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

III - participar do planejamento das políticas públicas e da proposta orçamentária do Município, no que tange à inovação;

IV - sugerir ações, leis, decretos e normas complementares relacionados ao desenvolvimento sustentável e inovador do Município;

V - implementar os instrumentos da Política Municipal de Inovação, em articulação com o Conselho Municipal de Inovação e demais órgãos do Sistema Municipal de Inovação;

VI - estimular a criação e manutenção de programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de educação técnica e acadêmica, e de capacitação de mão de obra com foco em empreendedorismo, tecnologia e inovação;

VII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a inovação entre seus objetivos;

VIII - realizar e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico e inovador, objetivando a produção e a difusão do conhecimento e desenvolvimento sustentável;

IX - garantir a participação da comunidade no processo de gestão da inovação do Município;

X - promover e estimular a celebração de consórcios e convênios, tendo em vista a articulação e otimização do SMI;

XI - promover o intercâmbio com entidades e centros de inovação e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nacionais e internacionais;

XII - organizar e manter bases de dados para informações e indicadores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Subseção III

Dos Órgãos Setoriais

Art. 12. Os Órgãos Setoriais da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela coordenação de programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação, têm como atribuições:

I - colaborar com os demais órgãos do SMI, contribuindo por meio da elaboração e implementação dos planos, programas, projetos e atividades e da realização de inventários de recursos e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente de inovação da Cidade;

II - promover, acompanhar e avaliar a incorporação dos aspectos de inovação nos planos, políticas, programas, projetos e protocolos, identificando as consequências e repercussões a eles associados;

III - propor ao CMI, por meio do Órgão Central do SMI, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Municipal de Inovação, em sua área de atuação;

IV - suprir o Sistema Municipal de Inovação dos dados oriundos de estudos e projetos de inovação, em sua área de atuação.

Seção III

Do Conselho Municipal de Inovação (CMI)

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação - CMI, órgão deliberativo, consultivo e normativo, vinculado ao órgão municipal responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, que tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à

inovação, com vistas ao crescimento sustentável da Cidade.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Inovação compete:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Inovação, recomendando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua execução;

II - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da inovação no Município de Salvador e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

IV - formular propostas de melhorias, na área de políticas inovadoras, avaliando as ações estabelecidas a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, conciliando com o interesse público;

V - identificar as necessidades e interesses referentes ao desenvolvimento da inovação no Município de Salvador e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - indicar temas específicos da área da inovação que requeiram tratamento planejado por parte dos integrantes do SMI;

VII - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área de inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VIII - contribuir com as políticas públicas das Secretarias Municipais por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e a geração de renda;

IX - incentivar a geração, a difusão e a popularização do conhecimento, das informações e das novas técnicas na área de inovação;

X - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - fomentar a interação entre os organismos públicos e privados, os institutos de ciência, tecnologia e inovação, as universidades e a sociedade;

XIII - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho, podendo promover parcerias com instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, incluindo suas empresas juniores e diretórios acadêmicos, visando lançar projetos que concretizem os objetivos desta Lei, além de analisar riscos socioambientais e econômicos das inovações, observada a legislação municipal e demais enquadramentos legais;

XIV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação de outros Municípios, de Estados e da União;

XV - avaliar o funcionamento e a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação e a Política Municipal de Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei, sugerindo ao Poder Público as medidas que reputar necessárias;

XVI - cadastrar os Órgãos Colaboradores para compor o Sistema Municipal de Inovação;

XVII - recomendar ao Órgão Central, para acesso ao Programa de Incentivos à Inovação, o enquadramento da pessoa jurídica como empresa de base tecnológica ou startup;

XVIII - sugerir políticas de captação de recursos para o FINOVA;

XIX - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que busquem permanentemente a desburocratização e melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, de informática, de tecnologia social e impacto e da indústria criativa;

XX - elaborar e difundir painel de indicadores da efetividade e eficiência desta Lei;

XXI - recomendar atividades, projetos e programas para apoio econômico e financeiro do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação será constituído por 21 (vinte e um) membros, observados os seguintes critérios:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada estabelecidos no Município e que atuam em prol de sua inovação representantes de:

a) associações;

b) entidades representativas de categoria profissional;

c) instituições públicas e privadas;

d) representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante.

III - 07 (sete) representantes do setor empresarial, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs e agentes de fomento.

§ 1º O membro do CMI não será remunerado, e suas atribuições serão consideradas de relevante serviço público.

§ 2º Poderão ser convidados pelo CMI representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem das reuniões do Conselho.

§ 3º A indicação dos membros ocorrerá conforme estabelecido através do seu respectivo regimento.

§ 4º Não poderá haver mais de um representante da mesma associação, entidade representativa, instituição pública e privada, instituição de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, empresa, incubadora, aceleradora, parque tecnológico, hub, agente de fomento ou sociedade civil organizada entre os integrantes do Conselho Municipal de Inovação.

§ 5º Os membros do CMI serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Municipal de Inovação terá uma Diretoria composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo único. O titular do órgão municipal responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade será o presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

Art. 17. O Regimento do Conselho Municipal de Inovação disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Do Plano Estratégico de Inovação da Cidade

Art. 18. O Plano Estratégico de Inovação da Cidade tem como finalidade:

- I -nortear as decisões estratégicas nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Município;
- II -direcionar ações e investimentos;
- III -apoiar na construção de propostas e políticas públicas para impulsionar a inovação local;
- IV -potencializar resultados de projetos relacionados à temática;
- V -atrair novos negócios;
- VI -aumentar a arrecadação tributária;
- VII -gerar empregos e renda.

Seção V

Do Fórum Salvador Cidade Inovadora

Art. 19. O Fórum Salvador Cidade Inovadora, instrumento de participação da sociedade, figura como instância de caráter consultivo e propositivo, com regimento próprio, e deverá contribuir para a promoção e execução da Política Municipal de Inovação articulado com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais desta área.

Seção VI

Do Fundo Municipal de Inovação - FINOVA

Subseção I

Da Estruturação do Fundo Municipal de Inovação

Art. 20. Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA, com contabilidade própria, sem personalidade jurídica, vinculado ao Órgão Central responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação no Município.

§ 1º O FINOVA tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de programas e ações dirigidos à inovação ou destinados a incentivar a economia criativa, ambos de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade com a sua regulamentação.

§ 2º O Fundo Municipal de Inovação - FINOVA terá suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da Lei.

Art. 21. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com a seguinte composição:

- I -01 (um) representante do órgão, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na Cidade, bem como formular e propor as diretrizes, normas e regulamentos para a sua plena execução;
- II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- III -01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV -03 (três) representantes do Conselho Municipal de Inovação, não integrantes do Poder Público Municipal, eleitos pela Plenária do CMI.

§ 1º Caberá ao Secretário do órgão municipal, responsável por coordenar a Política Municipal de Inovação, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º A participação no Comitê Gestor do FINOVA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Inovação - FINOVA será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Comitê Gestor.

Art. 22. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação terá as seguintes atribuições:

- I -gerir o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA, destinando recursos para projetos, programas e ações relativas à inovação;
- II -regulamentar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III -analisar, debater e aprovar projetos relativos à inovação e ao enquadramento como empresa de base tecnológica e startup;
- IV -fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- V -elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FINOVA, que deverá ser encaminhado anualmente, anexado à Lei Orçamentária Anual - LOA, para aprovação do Legislativo Municipal.

Subseção II

Das Receitas Do Fundo Municipal De Inovação

Art. 23. O Fundo Municipal de Inovação - FINOVA constitui-se das receitas provenientes de:

- I -transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo, por meio da Administração Direta ou da Administração Indireta;
- II -recursos decorrentes de aportes do Tesouro Municipal, limitados até 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida anual do Município;
- III -recursos decorrentes de convênios e contratos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras ou multinacionais;
- IV -rendimentos da aplicação financeira de seus recursos;
- V -doações, auxílio, contribuições, subvenções, legados, bens móveis e imóveis, valores e créditos diversos que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VI -recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos inutilizáveis de propriedade do Fundo Municipal de Inovação;
- VII -arrecadação monetária, por meio de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com o intuito de aportar recursos no Fundo;
- VIII -receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstas no respectivo termo;
- IX -patrocínios e parcerias com empresas dos setores que desejam realizar projetos inovadores viabilizados pela Prefeitura Municipal de Salvador;
- X -outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º Os recursos citados neste artigo serão depositados em conta específica de instituição financeira oficial no Município.

§ 2º Para que ocorra a aplicação dos recursos, a disponibilidade deve ser respeitada, de modo que não interfira ou prejudique as atividades do Fundo.

§ 3º Os recursos não utilizados, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A Lei Orçamentária definirá o aporte anual de recursos do Tesouro Municipal ao Fundo, observado o limite previsto no inciso II do caput deste artigo.

Subseção III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Inovação

Art. 24. A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação será deliberada junto ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, por meio de atividades, projetos e programas recomendados pelo Conselho Municipal de Inovação, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à inovação.

Art. 25. O Município propiciará, na forma da legislação municipal e no limite de sua previsão orçamentária, apoio econômico e financeiro nas hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados em planos, estudos, projetos e programas submetidos e aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação com temas de relevância para o Município e de interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I -fomento à inovação, incluindo o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
- II -fomento ao desenvolvimento de soluções para os desafios tecnológicos da Prefeitura Municipal de Salvador;
- III -auxílio para a realização de eventos técnico-científicos e outras atividades voltadas à área de inovação, tecnologia, empreendedorismo e sustentabilidade, com o intuito de divulgar e fomentar a cultura empreendedora, de inovação e de sustentabilidade em Salvador;

IV -capacitação, treinamento e custeio de programas de certificação;
V -aquisição e desenvolvimento de softwares, material bibliográfico e de consumo essenciais para o desenvolvimento dos projetos financiados pelo Fundo;
VI -contratação de serviços de consultoria especializada na área de inovação;

VII -desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, resiliente e inovador da Cidade, inclusive sob os preceitos de Cidade Inteligente, conforme disciplinado em Plano Diretor;

VIII -ações conjuntas que envolvam órgãos com atuação na área de inovação;
IX -atividades ligadas à economia criativa que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento e a inovação na cidade de Salvador;

X -fomento à pesquisa de base e aplicada, com temática voltada à solução de desafios socioambientais da Cidade e resgate da cultura e história de Salvador;

XI -outros projetos ou programas, respeitando a temática do Fundo, com justificativas submetidas e aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação não podem ser solicitados para obras civis, tributos, manutenção ou aquisição de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas que não sejam essenciais aos projetos, segundo avaliação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação ou da pasta responsável pela inovação.

§ 3º Nas hipóteses em que a solicitação de recursos do FINOVA puder beneficiar diretamente integrante do Comitê Gestor do Fundo, seus sócios, cônjuges ou familiares até o terceiro grau, fica o respectivo membro impedido de votar e deliberar acerca da viabilidade do repasse para o caso específico, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FINOVA poderão atender a fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados ou de Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações não Governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos previstos para aplicação do Fundo.

§ 5º Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o requerente deverá destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do recurso captado para inventores independentes que atendam a todos os requisitos a seguir:

I -estejam regularmente matriculados em universidade pública ou privada;

II -tenham projeto incubado, acelerado ou recomendado formalmente por alguma incubadora ou aceleradora;

III -comprovem, na forma da regulamentação, não possuir renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 6º Será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) dos valores destinados ao FINOVA para projetos de inovação destinados a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção de igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais e de gênero.

Art. 26. Os detentores ou sócios de projetos que venham a receber recursos do FINOVA deverão desenvolver as atividades objeto do financiamento em Salvador.

Art. 27. A qualquer tempo, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

Art. 28. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará a aplicação das seguintes sanções ao proponente:

I -advertência;

II -suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FINOVA;

III -impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Salvador;

IV -inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 29. O Órgão Municipal ao qual o Fundo esteja vinculado prestará contas, semestralmente, do Fundo Municipal de Inovação ao Conselho Municipal de Inovação, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 30. Deverá ser apresentado anualmente ao CMI um relatório financeiro das receitas e aplicações do FINOVA.

Art. 31. Para cumprimento de sua finalidade, o responsável pela gestão do Fundo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que contemplem:

I -execução de pesquisa científica, tecnológica, básica ou aplicada;

II -fabricação de protótipos para demonstração, avaliação ou teste;

III -aprimoramento de produtos, serviços ou processos já existentes;

IV -capacitação e formação de recursos humanos para atuação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

V -desenvolvimento de novos produtos;

VI -indução à geração de negócios inovadores e escaláveis;

VII -eventos, investimentos e espaços físicos para o fomento à inovação.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 33. O Fundo Municipal de Inovação terá contabilidade própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da Lei.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 35. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Inovação, todos os seus bens, direitos e obrigações reverterão em favor do Município de Salvador.

Seção VII

Programa de Incentivos à Inovação

Subseção I

Incentivos Fiscais à Inovação

Art. 36. Fica instituído o Programa Inova Salvador, que tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento tecnológico e socioambiental no Município.

Art. 37. Será concedido benefício fiscal aos projetos que visem promover a inovação de produtos, serviços ou processos de interesse da municipalidade.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos obedecerão aos seguintes limites:

I -valor total anual: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II -valor por projeto: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto.

§ 2º Não serão aceitos projetos que tenham prazo de execução superior a 02 (dois) anos.

Art. 38. O Projeto de Inovação proposto será avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Salvador.

§ 1º Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Salvador será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até 2 (dois) anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores:

I -cidadãos residentes e domiciliados em Salvador que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público; e

II -microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida no Município, que vise desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.

§ 2º Poderão ser contribuintes incentivadores, apoiando financeiramente empreendimentos e projetos de inovação aprovados no âmbito do programa, os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em situação regular com suas obrigações fiscais junto ao Município.

Art. 39. O benefício fiscal previsto no programa será concedido por meio do Certificado de Incentivo à Inovação - CINOVA, emitido em nome do contribuinte incentivador.

§ 1º O CINOVA será emitido no valor do benefício fiscal concedido e será utilizado exclusivamente para pagamento do IPTU devido pelo contribuinte incentivador.

§ 2º A utilização do CINOVA, na forma do § 1º deste artigo, será efetivada a cada exercício, abatendo do valor do IPTU, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, parte ou o total do valor do certificado.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ emitir o CINOVA, em conformidade com o formulário aprovado em regulamento, assegurado o devido controle de sua utilização.

Art. 40. O Comitê Gestor do Programa Inova Salvador valer-se-á da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê Gestor do FINOVA, conforme estabelecido pelo art. 21 desta Lei, e terá como competência:

I -aprovar a adesão de empresas de base tecnológica e startups já cadastradas pelo Conselho Municipal de Inovação no Sistema Municipal de Inovação, para acesso aos benefícios do Programa Inova Salvador;

II -emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado, para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador.

Art. 41. Os recursos repassados pelo contribuinte incentivador para aplicação no projeto deverão ser depositados e movimentados em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, pelo proponente.

Parágrafo único. Ao término do projeto, o proponente deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Programa Inova Salvador relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Todos os projetos beneficiados pelo Programa Inova Salvador deverão veicular os seguintes dados em todas as suas publicações:

- I - número do certificado;
- II - identificação do projeto e do proponente;
- III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;
- IV - valor total do projeto;
- V - valor autorizado para captação;
- VI - valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;
- VII - número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos;
- VIII - prazo de validade do certificado.

Art. 43. Os projetos beneficiados e respectivos valores dos benefícios concedidos serão publicados no Diário Oficial do Município, devendo constar da publicação as seguintes informações:

- I - nome do proponente;
- II - título do projeto;
- III - nome dos contribuintes incentivadores;
- IV - valor do projeto;
- V - valor do incentivo concedido.

Subseção II

Incentivos Fiscais às Empresas de Base Tecnológica e Startups

Art. 44. As empresas de base tecnológica e startups cujas atividades contribuam para o fomento da inovação no Município de Salvador poderão obter os seguintes benefícios:

- I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;
- II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;
- III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;
- IV - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil relativas à edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação do imóvel onde a empresa desenvolva ou venha desenvolver suas atividades;
- V - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);
- VI - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);
- VII - isenção da taxa de Vigilância Sanitária, desde que se trate de desenvolvimento de tecnologias limpas;
- VIII - diferimento do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a VII somente poderão ser concedidos às empresas instaladas ou que venham a se instalar na poligonal definida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O benefício previsto no inciso VIII somente poderá ser concedido às empresas originárias de outras cidades brasileiras ou de outros países, e constituídas há pelo menos 12 (doze) meses, que venham a se instalar no Município.

§ 3º O valor do imposto diferido deverá ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, sem interrupção, após transcorrido o prazo de diferimento, contado a partir do mês de competência do imposto.

§ 4º O recolhimento do imposto diferido após o prazo estabelecido se sujeita aos acréscimos legais da legislação tributária municipal, contados do vencimento da parcela diferida.

§ 5º Os projetos considerados estratégicos e de importância para o Município, definidos como de relevante interesse em razão de seu alto conteúdo tecnológico ou de inovação, mediante decisão conjunta e fundamentada do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador, poderão ter o prazo dos benefícios ampliado por mais 24 (vinte e quatro) meses. Os critérios de seleção serão estabelecidos em regulamento próprio do comitê gestor e de forma pública para a sociedade.

§ 6º O benefício do diferimento previsto no inciso VIII deste artigo terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua concessão.

Art. 45. O Município poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições cujas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Salvador, nos termos do regulamento a ser editado pelo titular da pasta responsável.

Art. 46. Poderão ser beneficiários dos incentivos fiscais:

I - pessoas jurídicas residentes e domiciliadas em Salvador, que desenvolvam um negócio inovador de relevância para o Município e de interesse público;

II - empresas de base tecnológica e startups instaladas ou que venham a se instalar em Salvador, que visem aprimorar ou criar um serviço, sistema ou produto inovador e sustentável.

Art. 47. Para os fins desta Lei, serão consideradas:

I - Empresa de Base Tecnológica, aquela que atenda pelo menos a (03) três dos seguintes critérios:

- a) desenvolva produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes;
- b) obtenha pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou que esteja em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) encontre-se em fase pré-operacional e destine pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) empregue, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) empregue em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico profissionais pós-graduados, como especialistas, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- h) V E T A D O.

II - Startup, aquela que atenda a todos os seguintes critérios:

- a) ter modelo de negócio inovador que indique potencial de escala e repetição reconhecido pelo Conselho Municipal de Inovação;
- b) ser recomendado formalmente por uma incubadora ou aceleradora, programa de fomento a startups ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI;
- c) ter no máximo de 06 (seis) anos de registro perante a Junta Comercial;
- d) auferir receita anual abaixo do teto disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, ou suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O enquadramento como empresa de base tecnológica e startup será recomendado pelo Conselho Municipal de Inovação e validado pelo Comitê Gestor do Programa Inova Salvador.

Art. 48. Os incentivos previstos nesta Lei não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais.

Subseção III

Outros Incentivos à Inovação

Art. 49. O Órgão Central do Sistema Municipal de Inovação terá como premissas para regular medidas de incentivo, estímulo e promoção ao desenvolvimento local de startups e empresas de base tecnológica realizar estudos, mobilizar órgãos responsáveis e propor:

- I - a criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de empresas enquadradas como startups e empresas de base tecnológica;
- II - a desburocratização do ingresso de startups e empresas de base tecnológica no mercado;
- III - a criação de programas, projetos, grupos técnicos, eventos e competições, com o apoio da sociedade civil organizada, viabilizando o encontro entre empreendedores, investidores, instituições de ensino, diretórios acadêmicos, empresas juniores, desenvolvedores, profissionais de comunicação e marketing, designers, entusiastas e similares, a fim de criar potenciais startups e empresas de base tecnológica;
- IV - a criação e apoio a incubadoras, aceleradoras, Hubs e coworkings de negócios tecnológicos, inovadores e sustentáveis;
- V - a criação e apoio a clusters voltados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- VI - a realização de cursos de formação e capacitação em empreendedorismo;

VII -VII - a promoção e divulgação de produtos oriundos de startups e empresas de base tecnológica do Município, incentivando a publicidade de seus serviços e resultados.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 50. O incentivado que se utilizar dos benefícios previstos nesta Lei mediante fraude, dolo ou simulação ficará sujeito à cassação dos benefícios concedidos e às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;
II - proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. Na hipótese de cassação dos benefícios nos termos do disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal deverá proceder à exigência do pagamento do valor relativo ao tributo, acrescido dos encargos legais incidentes, após atualização monetária, tomando como referência a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 51. O contribuinte incentivador que se utilizar mediante fraude, dolo ou simulação do CINOVA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do CINOVA utilizado indevidamente;

II - as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 50 desta Lei.

Art. 52. É vedado o reingresso do incentivado cujo benefício tenha sido cassado, na forma do art. 50 desta Lei, no Programa de Incentivo à Inovação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Poder Público Municipal, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam riscos tecnológicos elevados, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Parágrafo único. O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

Art. 54. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instrumentalizar parcerias entre a municipalidade e pessoas jurídicas de direito privado, incluindo startups e microempreendedores individuais, com vistas ao fomento de ideias inovadoras aptas a desonerar a Administração ou a aprimorar a prestação do serviço público.

§ 1º Para os fins do presente artigo, fica admitida a publicação de chamamentos públicos com vistas à realização de encomendas tecnológicas.

§ 2º As parcerias de que trata o caput poderão envolver aporte pecuniário, desde que haja demonstrado interesse público, possibilidade real de eficiência e apresentação de garantia no valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do recurso investido a título de fomento.

§ 3º A instrumentalização das parcerias de que trata o caput do presente artigo poderá admitir a contratação efetiva, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica cuja solução foi objeto de aporte pecuniário pago pela Administração a título de fomento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos normativos necessários para estabelecer os critérios de avaliação da eficiência da pessoa jurídica contemplada com aporte pecuniário pago a título de fomento, definindo previamente as condições a serem observadas para a realização de contratação, mediante dispensa de licitação para os fins do caput deste artigo.

Art. 55. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento a ser publicado.

Art. 56. Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 57. Fica criado o Limite de Área Especial de Incentivo Fiscal, conforme Anexo Único, para cumprir as finalidades desta Lei, previsto no Capítulo III, Seção VII, Subseção II.

Art. 58. Os incentivos fiscais tratados nesta Lei serão condicionados a critérios estabelecidos através de ato normativo a ser editado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 59. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 61. Fica alterada a redação da especificação do Código 13.1 da Tabela de Receita nº II, Anexo III, da Lei nº 7.187, de 28 de dezembro de 2006, que passa a ser: "Serviços de Emissão de Vales-Alimentação, Vales-Transporte e Similares".

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO ÚNICO

POLIGONAL DO LIMITE DE ÁREA ESPECIAL DE INCENTIVO FISCAL

ANEXO ÚNICO

POLIGONAL DO LIMITE DE ÁREA ESPECIAL DE INCENTIVO FISCAL



DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 32.683 de 11 de agosto de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 636/2020-CASA CIVIL**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.683/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	18.541.0012.135300	3.3.90.39	2.1.00	1.200.000,00	
SUB-TOTAL				1.200.000,00	
TOTAL GERAL				1.200.000,00	

DECRETO Nº 32.684 de 11 de agosto de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.654.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.684/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01		
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.110900	3.3.90.39	2.1.17	700.000,00		
	15.451.0010.110900	4.4.90.39	2.1.17	800.000,00		
	15.451.0010.211000	3.3.90.39	2.1.17	1.450.000,00		
	15.451.0010.214500	3.3.90.39	2.1.17	1.864.000,00		
	15.451.0010.214500	4.4.90.39	2.1.17	1.000.000,00		
	15.451.0013.243800	3.3.90.39	2.1.17	840.000,00		
	15.451.0013.214400	3.3.90.30	2.1.17		5.814.000,00	
	15.451.0013.214400	3.3.90.30	2.1.17		840.000,00	
	SUB-TOTAL				6.654.000,00	6.654.000,00
	TOTAL GERAL				6.654.000,00	6.654.000,00

DECRETO Nº 32.685 de 11 de agosto de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.685/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
240002-CASA CIVIL	04.122.0016.250100	3.3.90.30	2.1.00	20.000,00		
	04.122.0016.250100	3.3.90.36	2.1.00	20.000,00		
	04.122.0016.250100	3.3.90.39	2.1.00			40.000,00
	SUB-TOTAL			40.000,00	40.000,00	
246002-ARSAL	04.122.0016.250118	3.3.90.37	0.1.00	62.000,00		
	04.122.0016.250118	3.3.90.32	0.1.00			7.000,00
	04.122.0016.250118	3.3.90.33	0.1.00			5.000,00
	04.122.0016.250118	3.3.90.47	0.1.00			5.000,00
	04.122.0016.250118	3.3.90.92	0.1.00			21.000,00
	04.122.0016.250118	3.3.90.93	0.1.00			24.000,00
SUB-TOTAL				62.000,00	62.000,00	
560002-SEMAN	15.451.0010.110900	4.4.90.39	0.1.17	612.000,00		
	15.451.0010.110900	4.4.90.39	2.1.17	370.000,00		
	15.451.0010.214500	4.4.90.39	0.1.17	190.000,00		
	15.451.0010.214500	4.4.90.39	2.1.17	30.000,00		
	15.451.0013.214400	3.3.90.39	2.1.17	7.540.000,00		
	15.451.0010.110900	4.4.90.51	0.1.17			612.000,00
	15.451.0010.110900	4.4.90.51	2.1.17			370.000,00
	15.451.0010.214500	4.4.90.51	0.1.17			190.000,00
	15.451.0010.214500	4.4.90.51	2.1.17			30.000,00
	15.451.0013.214400	3.3.90.30	2.1.17			7.540.000,00
SUB-TOTAL				8.742.000,00	8.742.000,00	
TOTAL GERAL				8.844.000,00	8.844.000,00	

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 11 de agosto de 2020**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear DERICIO DE SOUSA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MILENA RIOS BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

R E S O L V E :

Nomear LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO, para exercer o cargo em comissão de Corregedor Geral, Grau 58, da Corregedoria Geral do Município – Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO - GABP**PORTARIA Nº 49/2020**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Fica constituída a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores, **MARCUS VINICIUS LEAL DE ANDRADE**, matrícula 3023659, **JOSÉ PIRES CASTELLO BRANCO NETO**, matrícula 3011008 e **NEIRE GUEDES CARDOSO**, matrícula 3020475 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Processo nº 1189/2020-GABP.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
25637/2019	SMS	VICTOR CIRINEU DA SILVA
13177/2019	SMS	VICTOR BRUNO MARINHO PEREIRA
23134/2019	SMS	ANDRE LUIZ BISPO DOS SANTOS
23218/2019	SMS	ELIANA SANTOS DE JESUS
25248/2019	SMS	LEONARDO DE SOUZA BARBOSA
10023/2019	SMS	LARISSA PORTELA PEREIRA DA SILVA
1599/2018	SMS	MAURICIO BORGES VASCONCELOS
47/2020	SEMAN	MAURICIO SANTOS ROZA
2/2020	SEMPRE	LARISSA FRANCA SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de agosto de 2020.

EDUARDO MERLIN

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 215/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de 07/05/2020, a servidora ALINE MONTEIRO DOS SANTOS RUAS, mat. n.º 3126609, para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular CLAUDIA COSTA DA CRUZ, mat. 3091463, por motivo de Licença Médica, pelo período de 90 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 31 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 216/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de 13/06/2020, a servidora ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA DELMIRO, mat. n.º 3110255, SUBCOORDENADOR II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 54, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal do titular MOISES TELES RIBEIRO, mat. 3110528, por motivo de Licença Médica, pelo período de 14 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 31 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSA

RESOLUÇÃO CMS N.º 02/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, em sua quatrocentésima septuagésima sétima reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 11 de março, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em Ata,

RESOLVE:

1-Considerar que a ausência dos representantes indicados pelas entidades eleitas para compor o Colegiado, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, assim como em outras atividades regimentais, causa prejuízos a atuação do Pleno, fazendo com que este não cumpra suas atribuições a fim de exercer sua competência de forma efetiva;

2-Declara a perda do mandato das seguintes Entidades:

Igreja do evangelho Quadrangular - IEQ;
Sindicato dos Rodoviários do Estado da Bahia;
Projeto Unidos Esporte Clube; e.

Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá.

3-Convoca, em data a ser definida, a Sociedade Civil para participar do Pleito eleitoral que irá eleger as Entidades substitutas;

4-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 10 DE AGOSTO DE 2020.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA

Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA N.º 02/2020

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde de Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS

PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
446/2020	ROQUE SANTOS SOUZA	ESTABILIDADE ECONÔMICA

Salvador, 11 de agosto de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020.

PROCESSO n.º 465/2020

OBJETO: Registro de preço de Unidades de Serviço Técnico - UST's, conforme relação constante no item 5 deste instrumento, para contratação de serviços técnicos especializados destinados a ajustes e homologação de sistema informatizado de folha de pessoal, transmissão de informações ao eSocial, bem como assessoria, consultoria e treinamento de pessoal, referente ao lote 01, no valor de R\$ 199.998,80 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020

CONTRATADO: QUANTUM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ:09.385.213/0001-53

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ORGÃO
SALTUR
COGEL
LIMPURB
DESAL

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

ASSINAM:

ISAAC CHAVES EDINGTON

Presidente

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor administrativo e financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 215/2020

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando que:

a) Há necessidade de reorganização de espaços físicos e lógicos no âmbito da Superintendência de Trânsito do Salvador;

b) Que o Artigo 12, da resolução 619/2016 do CONTRAN, onde define que os prazos prescricionais são os previstos no Artigo 1º da Lei n.º 9.873 de 23 de novembro de 1999, na qual estabelece prazos de prescrição do processo administrativo para o exercício de ação punitiva, que é de 05 (cinco) anos;

RESOLVE:

Art. 1º - De ofício, tornar, todos os Processos Administrativos dos Auto de Infração de Trânsito, em pendência, referente a lavratura constatada por Agente de Trânsito e Transportes, ou ainda comprovado por Equipamento Eletrônico, do período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2014, prescritos.

Parágrafo único: Compete à Comissão Especial Permanente de Avaliação de Documentos da TRANSALVADOR, a supervisão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 10 de agosto de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 216/2020

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALVARO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º **3067571**, para responder pela Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, durante o afastamento ao titular **André Luciano Santana de Almeida**, matrícula n.º **3067747**, por motivo de férias regulamentares, no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 130/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 01/08/2020, o servidor **MARCOS OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula n.º 3087026, Chefe de Setor B, para responder cumulativamente, pela Função de Confiança de GESTOR DE EQUIPAMENTO PÚBLICO, grau 65, da Coordenadoria de Feiras e Mercados - CFM, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular **CARLA MARIA AFONSO DE LIMA**, matrícula n.º 3090762, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 11 de Agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

PORTARIA N.º 136/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012 de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo n.º 3157/2020, nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, a partir de 17/08/2020, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 11 de Agosto de 2020.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA N.º 094/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, a partir de 01/08/2020, o servidor **MURILO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 3101798, para exercer a função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Gestão da Informação, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor **ALOISIO SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula 3100443.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 095/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **EDEVALDO PINTO DOS SANTOS**, matrícula 3107785, na forma do despacho exarado no Processo n.º 484/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das

sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral
PORTARIA N.º 096/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **BRUNO DA CRUZ CARIANHA**, matrícula 3101644, na forma do despacho exarado no Processo n.º 496/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 097/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **JOSUE XAVIER MAGALHÃES**, matrícula 3104472, na forma do despacho exarado no Processo n.º 524/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 098/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **ANDRE LUIS FEITOSA DA SILVA**, matrícula 3102806, na forma do despacho exarado no Processo n.º 526/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 099/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **CELSO ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 3101029, na forma do despacho exarado no Processo n.º 528/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 100/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **FABIANO VIANNA COPPIETERS**, matrícula 3102387, na forma do despacho exarado no Processo n.º 529/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar n.º 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA N.º 101/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor GILMAR SANTOS DE CASTRO, matrícula 3100355, na forma do despacho exarado no Processo nº 531/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar nº 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 102/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor JOELSON DE OLIVEIRA SILVA DANTAS, matrícula 3100557, na forma do despacho exarado no Processo nº 537/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar nº 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das

sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 104/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Concorrer a Cargo Eletivo ao servidor ANDRE LUIS SILVA ROCHA, matrícula 3100901, na forma do despacho exarado no Processo nº 606/2020, em conformidade com o Art.129, da Lei Complementar nº 01/1991, a partir de 14/08/2020 e até o dia seguinte da eleição, devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de agosto de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2020

PROCESSO Nº: 10830/2020
CONTRATADA: FUNDAÇÃO ABM DE PES. E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED
CNPJ: 05.413.531/0001-20
OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atua na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no Centro de Urgência Mª Conceição Santiago Imbassahy e Unidade Gripário, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme CI DAS Nº 197/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 11.509.931,76 (Onze milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93
Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0016.249400/10.122.0002.2630; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso: 091 (Operações de Créditos Externas - Recursos de Ressarcimento de Operações de Crédito) e 014 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio) e 02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
DATA DO ATO: 05/08/2020

Salvador, 10 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 160/2020
Processo nº 5.063/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SAMU 192 (REANIMADOR MANUAL).

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara FRACASSADO o presente certame.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020.
Pregão Eletrônico - SMS n.º 177/2020
Processo nº 4.850/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	01	172.800,00
UNI HOSPITALAR LTDA	02	1.310.310,00
LARA FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	03	159.867,00
	09	17.994,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	04	365.580,00
ZUCK PAPÉIS LTDA	05	32.800,00

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	06	33.600,00
	07	56.200,00
TOTAL		2.149.151,00

Os lotes 08 e 10 foram desertos.
Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2020.
Pregão Eletrônico - SMS n.º 189/2020
Processo nº 7.545/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01	94.996,80
RICARDO MOTTA DE ANDRADE - ME.	02	24.570,00
TOTAL		119.566,80

Critério de Julgamento: Menor Preço
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2020.

Salvador, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Processo Nº:631/2020-SECULT

Dispensa de Licitação nº 07/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros

CNPJ Nº 33.054.826/0001-92

Objeto: Contratação de seguro básico da Casa do Carnaval da Bahia

Valor Total: R\$ 16.618,06 (Dezesseis mil seiscientos e dezoito reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 25.56.00 - Manutenção de Equipamentos Turísticos

Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Caput.

Data da autorização: 11/08/2020.

Salvador, 11 de agosto de 2020

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO nº 720/2220

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada para Elaboração de estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, bem como revisão de projetos na área de : requalificação de ruas/avenidas, micro e macrodrenagem, bacias de detenção estrutural de revestimento de canais, contenção e estabilização de encostas, projetos de arquitetura, urbanismo e outras atividades correlatas, seguindo a ordem de classificação. Empresa (2ª Classificada): CONTRATADA: GEOHIDRO - Consultoria Sociedade Simples Ltda., CNPJ: 74.141.532/0001-85

VALOR: R\$ 1.788.108,59 (hum milhão, setecentos e oitenta e oito e mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 16.482.0011.113600 - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento Despesa 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0.1.24 - Transferência de Convênio Outros, para o exercício de 2020, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes..

DATA DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 06 de agosto de 2020.

Retroagindo seus efeitos à data de sua homologação/adjudicação.

BASE LEGAL: Art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário, em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2020

Processo: nº 717/2020 - Empresa: Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - Objeto: Pagamento de Tarifa À Caixa Econômica Federal. Valor Total: R\$ 60,00 (sessenta reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.122.0016.250125, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25, caput.
Data: 07/08/2020

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Processo nº: 1345/2020

Parecer ASJUR nº 213/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços, remanescentes, de modernização do Campo de Futebol, através da implantação de grama sintética, no bairro da Boca do Rio, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, oriundo do Contrato rescindido nº 036/2019, nas mesmas condições e preços da proposta considerada vencedora da Tomada de Preços nº 009/2019, seguindo a ordem de classificação.

Empresa (2ª classificada): MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 20.589.471/0001-94

Valor global (vencedor): R\$ 404.633,43 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

Valor multiplicador "K" (vencedor): 0,85

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, com recursos do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU nº 852876/2017, Operação nº 1045309-40-Modernização de Campo de Futebol através da implantação de grama sintética, alambrado e iluminação, na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; Projeto Atividade: 15.451.010.1107 Requalificação de Espaços Públicos; 15.451.010.1108 Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico - CIDE; 0.1.24 - Convênios; 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES; 0.1.42 - Royalties/Fundo Esp. Petroléo/ Comp. Finan Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 - Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas e 0.1.92 - Alienação de Bens Amparo Legal: art. 24, inciso XI, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92

Homologado/Adjudicação: 29/07/2020

Retroagindo seus efeitos à data de sua homologação/Adjudicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2020

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

CONTRATOS**CASA CIVIL - CC****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2020008423

Processo: 253/2020

NE: 000417

Contratada: OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 17.178.243/0001-17

Objeto: Material Hospitalar

Dotação Orçamentária: 250100.33.90.30 -Material de Consumo

Fonte 000

Valor: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

Salvador, 11 de agosto de 2020

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SECS	250105	33.90.39	0.1.00	1.551,00

Salvador, 11 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 514/2020

PROCESSO Nº 3111/2019

CONTRATO Nº 055/2019

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 244/2018 de 18/01/2018

CONTRATADA: TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
GABP	250127 254400 254500	3.3.90.39	0.1.00	52.865,28

Salvador, 11 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 510/2020**

PROCESSO Nº 3207/2020.

CONTRATO Nº 057/2016.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 287/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO Nº: 895 - SEMGE.
EMPRESA: A3A DECORAÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.269.696/0001-02.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de remoção de carpete, fornecimento e aplicação de carpete novo para o auditório da nova sede da Secretaria de Gestão - SEMGE, instalada no edifício situado à rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador - Bahia.
VALOR TOTAL: R\$ 23.167,24 (vinte e três mil cento e sessenta e sete reais e vinte quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 250136.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DO ATO: 11 de agosto de 2020.

Salvador, 11 de agosto de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2016

PROCESSO Nº 3207/2020.
CONTRATO Nº 057/2016.
OBJETO: acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da locação de Sistema de Rádio Troncalizado Digital, com valor global de **R\$ 19.212,00 (dezenove mil, duzentos e doze reais)**, e valor estimado mensal de **R\$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais)**, e valor referente às eventuais configurações dos rádios locados no montante de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.303.693/0001-03.
DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECIS	250105	33.90.39	0.1.00

Salvador, 11 de agosto de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE RERRATIFICAÇÃO TERMO ADITIVO 001/2020

AO CONTRATO 032/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Educandário Magia das Cores
CNPJ: 11.976.501/0001-24
PROCESSO: Nº 7012/2019.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação da Cláusula Quarta, especificamente os itens: 4.1 e 4.2.
Valor: R\$ 680.132,54 (Seiscentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020
ASSINAM:

RAFAELLA PONDE CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

JANETE ABREU DOS SANTOS
Educandário Magia das Cores

RESUMO DE RERRATIFICAÇÃO TERMO ADITIVO 001/2020

AO CONTRATO 052/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Centro Educacional Agnelo Moreira
CNPJ: 74.107.277/0001-54
PROCESSO: Nº 7012/2019.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação da Cláusula Quarta, especificamente os itens: 4.1 e 4.2
VALOR: R\$ 246.876,84 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

ASSINAM:

RAFAELLA PONDE CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

MARIVALDA MOREIRA DA LUZ
Centro Educacional Agnelo Moreira

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO 073/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Angra Engenharia LTDA
CNPJ: 08.722.657/0001-74
PROCESSO Nº: 3600/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 19/08/2020 e término em 18/08/2021.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preço em 4,1542% pelo INCC e a renovação contratual do contrato 073/2019 que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial nas unidades escolares da rede municipal, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.262100, 12.365.0001.262200, 12.361.0001.243600; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001.
VALOR: O valor do contrato ficará acrescido em R\$ 197.878,82 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), alterando o valor do contrato para R\$ 4.961.222,34 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2020
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

DANIEL CORDEIRO BOMFIM
ANGRA ENGENHARIA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 343/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 344/2019
PROCESSO Nº 13770/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento hospitalar
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 343/2020
CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MARCELO JAVIER FERNANDEZ
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO P/ PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO MARCA/ FABRICANTE: LEISTUNG	UND	41.300,00

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 344/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 344/2019
PROCESSO Nº 13770/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento hospitalar
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 344/2020
CONTRATADA: PESENTI & PELAIS LTDA - EPP
CNPJ: 02.776.642/0001-02
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
RODNEY DANILO PESENTI
PESENTI & PELAIS LTDA - EPP

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO P/ PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO MARCA/ FABRICANTE: LEISTUNG	UND	52.800,00
02	RESPIRADOR PORTÁTIL PARA TRANSPORTE DE ADULTOS, CRIANÇAS E NEONATOS MARCA/ FABRICANTE: LEISTUNG	UND	31.100,00

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 365/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 026/2020
PROCESSO Nº 23419/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 365/2020
CONTRATADA: VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 07.455.576/0001-92
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
VINÍCIUS LOPES FERRAZ
VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ HIPERPROTEICO SEM SACAROSE E GLÚTEN MARCA: SUSTEVIT PRO FABRICANTE: VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	LT	21,56

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 406/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 108/2020
PROCESSO Nº 964/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de suplemento nutricional
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 406/2020
CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.884.446/0002-70
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PRISCILA ROSA DE ARAÚJO
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL TRATAMENTO PACIENTES NEFROPATAS PRE-DIALISE MARCA: NUTRI RENAL TETRA 1000ML FABRICANTE: NUTRIMED	L	62,92

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 419/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 112/2020
PROCESSO Nº 1886/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 419/2020
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR
CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	MODELO PENIANO 15CM MARCA/FABRICANTE: BIONATOME	UND	195,00
02	GELÓ REUTILIZAVEL MEDIO 500ML MARCA/ FABRICANTE: EMBAEAPS	UND	3,50
03	FRASCO PARA DRENAGEM DE TÓRAX 500ML MARCA/ FABRICANTE: MEDSHARP	UND	19,40
04	FRASCO PARA DRENAGEM TÓRAX 2000ML MARCA/ FABRICANTE: MEDSHARP	UND	22,50

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 428/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 138/2020
PROCESSO Nº 2273/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de pesca larvas e kit conexão
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 428/2020
CONTRATADA: RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI
CNPJ: 35.658.074/0001-02
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
EDUARDO SOUSA DE SENA
RESTART COMERCIO E SERVIÇOS VALENÇA EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	PESCA LARVAS EM TELA FILÓ COR BRANCA MARCA/FABRICANTE: EGS	UND	9,65
02	KIT CONEXÃO EM PVC - USO AGENTE ENDEMIAS MARCA/FABRICANTE: EGS	UND	4,01
03	PESCA LARVAS EM TELA FILÓ 100 X 100 X 80MM AZUL MARCA/FABRICANTE: EGS	UND	9,65

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 129/2020
PROCESSO Nº 22068/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de teste para diagnóstico da sífilis-vdrl
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 432/2020
CONTRATADA: BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA - EPP
CNPJ: 21.739.923/0001-30
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 04/08/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
BRUNO DA ROCHA DIAS
BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA - EPP

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	TESTE VDRL SEM INATIVAÇÃO MARCA/ FABRICANTE: LABORCLIN	UND	0,14

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 436/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 391/2019

PROCESSO Nº 13930/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 436/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 04/08/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR

CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	FIXADOR PARA FILME RADIOLÓGICO 38 LITROS MARCA/FABRICANTE: DPC	BB	130,00
02	CAMPO FENESTRADO DESCARTÁVEL 400 X 400MM MARCA/FABRICANTE: POLARFIX	UND	4,83
03	GEL CONDUTOR PARA ECG 100G MARCA/ FABRICANTE: CARBOGEL	UND	1,89

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 437/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 391/2019

PROCESSO Nº 13930/2019.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 437/2020

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.090.958/0001-95

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº

10.267/93

DATA DA ASSINATURA 04/08/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR

CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 14 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,90
02	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 16 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,82
03	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 18 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,77
04	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 20 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,78
05	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 22 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,80
06	DISPOSITIVO PARA ACESSO PERIFÉRICO CALIBRE 24 MARCA/FABRICANTE: GAMMA CRUCIS	UND	0,79

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 052/2016

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 052/2016, celebrado em 06/08/2020 entre a PMS/

Secretaria Municipal da Saúde e a **POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6128/2017

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **30/08/2020 até 29/08/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega rápida de mercadorias e documentos, mediante a utilização de motocicletas, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 18.585,55 (dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e global estimado em **R\$ 223.026,60 (duzentos e vinte e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 374/2020

PROCESSO nº 12138/2020

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos

0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua

assinatura.

CONTRATADA: **MUNDO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 35.989.211/0001-83

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Vitor Gomes Vasconcelos**

Salvador, 07 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 311/2020

PROCESSO nº 9428/2020

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos

0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua

assinatura.

CONTRATADA: **ZOTAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 24.638.981/0001-65

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **José Siquara da Rocha Filho**

Salvador, 07 de agosto de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 1179/2020, Processo nº 22628/2018, publicada no DOM nº 7.584, de 04 de março de 2020, página 17 Material

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330/2501 - Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330/250/1050- Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde) e 090 (Operações de Créditos Internas)

Salvador, 10 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM N.º: 20200007840
N.º DO PROCESSO: 274/2020
CONTRATADA: LUCIANO FREITAS COSTA
CNPJ: 05.092.265/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 374,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2630 - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID 19 - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020

SALVADOR, 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
 Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE CONTRATO N.º 03/2020

PROCESSO N.º: 389/2020.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
 CONTRATADA: CLM ENGENHARIA LTDA. - EPP
 OBJETO: prestação de serviços especializados para elaboração de projetos Estruturais, Fundações e Sondagem a percussão para as seguintes localidades: Reforma e ampliação do velatório, muro frontal de fechamento do cemitério Municipal de Paripe, sondagem a trado na área dos velatórios dos cemitérios Municipais de Paripe e Brotas; Base para a estátua de Gandy na Praça da Inglaterra e da reforma e ampliação da cozinha do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá em São Gonçalo do Retiro todos em Salvador Bahia.
 VALOR: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 15.451.0010.160300/ Elemento Despesa - 33.90.39/ Fonte - 0.1.00.000000.
 DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.
 AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 11 de agosto de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
 Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2020

PROCESSO n.º: 487/2020.
 CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
 CNPJ: 09.075.910/0001-08.
 CONTRATADA: Gade Corporativa Ltda.
 CNPJ: 10.243.266/0001-77.
 OBJETO: Prestação de serviço de emissão de certificados digitais E-CNPJ A3 IPC-BRASIL, com token.
 VALOR TOTAL: R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
 BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Municipal 4.484/1992 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2020.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250115, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00.000000.
 Assinam:
 Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
 - Marcelo Oliveira Silva.

Pela Contratada: GADE CORPORATIVA LTDA.
 - Adriano Henrique de Paula.

Fiscal do Contrato- GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
 -Joelson de Oliveira Silva Dantas.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de julho de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
 Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da AFM, processo Adm. n.º 7986/2020, publicado no DOM N.º 7.722 de 15 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 20105

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 250105

Salvador, 11 de agosto de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
 Secretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009/2020**

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR n.º. 045/2019, firmado em 15/01/2020, com METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900	44.90.39	0.1.00
	15.451.0010.214500		0.1.17
			2.1.17
			2.1.00

Salvador, 11 de Agosto de 2020.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
 Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 010/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR n.º. 042/2019, firmado em 15/01/2020, com JOTAGÊ ENGENHARIA, COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900	44.90.39	0.1.00
	15.451.0010.214500		0.1.17
			2.1.17
			2.1.00

Salvador, 11 de Agosto de 2020.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
 Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 011/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR n.º. 044/2019, firmado em 15/01/2020, com CONSTRUTORA BSM LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900	44.90.39	0.1.00
	15.451.0010.214500		0.1.17
			2.1.17
			2.1.00

Salvador, 11 de Agosto de 2020.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
 Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 043/2019, firmado em 07/06/2019, com ROBLE SERVIÇOS LTDA, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SEMAN	15.451.0010.110900	44.90.39	0.1.00
	15.451.0010.214500		0.1.17
			2.1.00

Salvador, 11 de Agosto de 2020.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº. 018/2019, firmado em 23/04/2019, com G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELLI, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE
SEMAN	15.451.0013.0438.243800	33.90.39	0.1.17
			2.1.17
			2.1.00

Salvador, 11 de Agosto de 2020.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2020

Processo nº: 461/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº

10.635.089/0001-16

Contratada: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 15.137.680/0001-67

Objeto: Construção modular de container de estações de reciclagem em diversas localidades de Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus Anexos.

Valor global: R\$ 563.267,92 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

As despesas correrão à conta dos recursos descentralizados do orçamento da SEINFRA para o orçamento da SUCOP, previstos no orçamento do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 115500-Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva; Natureza da Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 2.1.00-Ex. Anterior-Tesouro.

Prazo de vigência: será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de Assinatura do contrato: 30/06/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ANIBAL CAMOZZATO-EBISA

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2020

Processo nº: 1345/2020

Dispensa de Licitação nº 004/2020 (art. 24, XI, Lei nº 8.666/93)

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 20.589.471/0001-94

Objeto: Execução dos serviços remanescentes de modernização do Campo de Futebol, através da implantação de grama sintética, no bairro da Boca do Rio, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, oriundo do Contrato rescindido nº 036/2019, nas mesmas condições e preços da proposta considerada vencedora da Tomada de Preços nº 009/2019, seguindo a ordem de classificação, conforme Edital e seus anexos

Valor global: R\$ 404.633,43 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). (fator multiplicador K vencedor 0,85)

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, com recursos do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU nº 852876/2017, Operação nº 1045309-40-Modernização de Campo de Futebol através da implantação de grama sintética, alambrado e iluminação, na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; Projeto Atividade: 15.451.010.1107 Requalificação de Espaços Públicos; 15.451.010.1108 Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas; Natureza da Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico - CIDE; 0.1.24 - Convênios; 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES; 0.1.42 - Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 - Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas e 0.1.92 - Alienação de Bens. Prazo de vigência: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

Data de Assinatura do contrato: 29/07/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e PAULO CÉSAR SANSÃO-MARTORE

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
2089/2020	MARIA NILDA S DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
35215/2019	JORGE MONTEIRO S. SANTOS	FATOR C. TERRENO
28053/2013	ANA MARIA DA C. BURGER	C. DUPLICIDADE
12952/2020	GUSTAVO RIAN DE C. LIMA	ALT. CADASTRAL
9957/2020	JOAO CESAR F. GUSMÃO	ALT. CADASTRAL
65490/2018	ADEJOVAN ANTONIO DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
19247/2020	PATRIMONIAL TRES AMORES LTDA	ISENÇÃO IPTU
15234/2020	WASHINGTON DA S. AGUIAR	ALT. TITULARIDADE
959/2020	ADALVA PEREIRA T. DE MENEZES	ALT. TITULARIDADE
14074/2020	SANDRO ROMAY S. PORTO	C. DUPLICIDADE
50991/2018	SÃO CONRADO EMP LTDA	C. DUPLICIDADE
42059/2018	MARIA DAS D. A. BITTENCOURT	C. DUPLICIDADE
70763/2019	GTUPO DA FRSTERNIDADE SOS	IMUNIDADE IPTU
22030/2018	SANDRA NARA C. LEITE	ALT. TITULARIDADE
23510/2017	JVM PATRIMONIAL LTDA	R. A. CONSTRUÇÃO

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
28625/2017	GEDEL JOSE COUTO	R. VALOR VENAL
43343/2018	AMAC ASSOC. M DO AMOR CRISTA	REGULARIZAÇÃO
98819/2014	ASSOC. UNICERS. E CULTURAL BAHIA	C. DUPLICIDADE
63403/2019	VALD DOS SNATOS VIGA	C. DUPLICIDADE
14498/2019	WALTER RAFAEL DA C. FIÇHO	R. A. TERRENO
62203/2018	LUIZA SHIZUE OISHI	P. LANÇAMENTO
23262/2019	GRAÇA INCORP. SPE LTDA	DESMEMBRAMENTO
22596/2019	ANTONIO A. DOS SANTOS	ALT N. OCUPAÇÃO
27576/2020	IZABEL C. SOUZA DA S. ANDRADE	DESMEMBRAMENTO
45400/2019	JUREMA DAS M. SANTOS	ISENÇÃO V VENAL
23475/2019	DANILO M. DE OLIVEIRA	T. TRIBUTAÇÃO
14516/2020	LUVCIANA SANTOS COSTA	ALT. LOGRADOURO
13691/2020	ELIZIA DIS P. DA HORA	ALT. LOGRADOURO
12984/2020	VALDECI DE JESUS BARRETO	ALT. LOGRADOURO
58134/2019	CLEOMIR FERREIRA PONTES	R. A. CONSTRUÇÃO
6680/2020	ROSILANE NUNES MONTEIRO	ISENÇÃO V. VENAL
1405/2020	JOS EIVO R. DOS SANTOS	R. A. CONSTRUÇÃO
59779/2019	BENEDICTA A. DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
29199/2020	FUNDAÇÃO DE APOIO P. E A EXTENSÃO	R. A. TERRENO
18304/2019	JOANA MARIA DOS S. BRITO	ALT. TITULARIDADE
16281/2020	DAIANE DE JESUS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
15865/2020	PEDRO CARLOS B. SEMANOVSKI	ALT. TITULARIDADE
15581/2018	DEMOSTENES AUGUSTO S. MARTTOS	R. A. TERRENO
17423/2020	PATRICIA COSTA PIMENTEL	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13654/2020	ADELSON VALTER S. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
12852/2020	EDNILSON FREITAS DOS SANTOS	R. A. TERRENO
62082/2018	JOAO CLAUDIO B. NEIVA	C. DUPLICIDADE
29420/2017	MARLENE DE ASSIS GUIMARAES	C. DUPLICIDADE

Salvador, 11 de agosto de 2020.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
19993/2019	UMBERTO A. DE SOUZA	R. A. TERRENO
29588/2020	MARIA DA P. C. DOS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
46321/2019	ANA PAULA M. FARINI	ISENÇÃO V. VENAL
15471/2019	JOAO CARLOS B. DOS SANTOS	R. V. VENAL
41723/2019	C. DUPLICIDADE	C. DUPLICIDADE
40482/2019	CONST. SEGURA LTDA	C. DUPLICIDADE
48379/2019	CONSTRUFORT	ADMINISTRATIVO
39976/2014	ARQUIDIOCESE D ES. SALVADOR	IMUNIDADE IPTU
74147/2015	ANTONIO A. VIANA	ALT. TITULARIDADE
7076/2020	SHYAIRA L. DE REZENDE	ISENÇÃO ITIV
656490/2018	SILVIO DANTAS SOARES	C. DUPLICIDADE
46360/2017	CARLOS ALBERTO DE L. MAIOR	C. DUPLICIDADE
13586/2020	ESPOLIO VALTER F. DE OLIVEIRA	R. A CONSTRUÇÃO
74497/2019	ELISEU DOS S. ANDRADE	ALT N OCUPAÇÃO
14887/2019	LIDIANE DE JESUS DA C. BITENCOURT	R. A CONSTRUÇÃO
26550/2014	GRUPO HAB B. SAPUCAIA	R. A. TERRENO
14766/2020	MARIA DAS GRAÇAS COELHO	ALT. LOGRADOURO
73698/2019	LEONORA F. SANTOS	C. DUPLICIDADE
266/2020	MIRIAN TRINDADE DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
37937/2018	ELEONORA DA S. PEDROZA	C. DUPLICIDADE
14531/2019	GILCELIA P. SANTANA	C. DUPLICIDADE
26203/2020	MRV ENG. E PART. AS	R. ATERRENO
59422/2018	MARIA MARTA M. DOS SANTIS	C. DUPLICIDADE
15963/2020	VICTOR M. FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
57446/2019	DANIEL RUY R. MOREIRA	RESTITUIÇÃO
26988/2019	JOSÉ SALES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
15450/2020	WAGNER N. ALEXANDRINO	ALT. TITULARIDADE
13708/2020	RENATO RUBENS R. G. DE O. FILHO	ALT. TITULARIDADE
54913/2019	ISAURA M.. NEVES DE OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
30364/2018	ILZA C. BRITO	DESMEMBRAMENTO
13261/2016	DEIL DILSON EMP IMOB. LTDA	ADMINISTRATIVO
29294/2019	TEREZA MARIA DE J. SANTOS	P. LANCAMENTO
14210/2020	LOURIVAL DE LIMA	ALT. LOGRADOURO
44883/2019	ELI GOMES SANTOS	DESMEMBRAMENTO
40371/2014	ARQUIDIOCESE SÃO SALVADOR BAHIA	IMUNIDADE IPTU
47285/2019	EDVALDO DE J. SILVA	ALT. N. OCUPAÇÃO
10299/2017	MARIAH DE M. FONSECA	R. ORDINARIO
28783/2019	DALVA F. DOS SANTOS	C. DUPLICIDADE
19323/2019	ANDREIA S. DA SILVA	C. DUPLICIDADE
29744/2020	MIGUEL JACOB M FILHO	ALT. CADASTRAL
18461/2020	JOSÉ N. RENO A. SILVA	ALT. CADASTRAL
52144/2019	SILVIO B. NETO	R. P CONSTRUTIVO
40102/2019	RITA MARY S. BRITO	C. DUPLICIDADE
75770/2019	KAL L. IND. COM. CONFECÇÕES LTDA	T. TRIBUTAÇÃO

Salvador, 11 de agosto de 2020.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada, na condição sub judice, a desclassificação no Resultado Final do Teste de Aptidão Física - TAF, relativo ao candidato abaixo indicado, publicado no D.O.M nº 7.478, de 14 de outubro de 2019 do Concurso Público - Edital nº 01/2019, em cumprimento à

decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 8086484-15.2019.8.05.0001.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	DOCUMENTO	PROCESSO JUDICIAL
RAPHAELA FREITAS MOREIRA	134006550	8003062-96.2020.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2020 - REDA SARAMPO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2020, para as funções abaixo relacionadas, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 03/2020 e nº 04/2020, por não terem comparecidos dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e/ou descumprimento das regras, conforme item 13.17 do Edital.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ROSENILDES SANTOS ALMEIDA	INFESMS202060700	0348206127	30	19
LEIDIANE SILVA LIMA	INFESMS202058240	1427230960	30	21
IVONISE DUQUE DE CERQUEIRA	INFESMS202060262	0843159030	30	22

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LELIANE BISPO FERREIRA	INFESMS202059887	0701232501	15	14

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
EFIGENIA MARIA DE FREITAS DE OLIVEIRA	TENFSMS202060551	777456	10	36
VANNETE SOUZA AMORIM SANTOS	TENFSMS202060381	0525798595	10	37
JOSELITO BISPO DOS SANTOS SILVA	TENFSMS202060678	566523710	10	38
SIOMARA SILVA SANTOS	TENFSMS202060232	0510531440	10	43

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
IVONE CARDOSO DE FREITAS PEREIRA	TENFSMS202060357	0878144552	10	19

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCAS SANTOS DE JESUS	TLABSMS202058864	1117203468	30	4

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2020 - REDA SARAMPO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2020, para as funções abaixo relacionadas, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 05/2020, por não terem comparecido dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e/ou descumprimento

das regras, conforme item 13.17 do Edital.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MONICA SA BASTOS FORRESTER PEIXOTO	INFESMS202060781	225203	30	24
CLAUDIO SILVA CERQUEIRA	INFESMS202059231	445261137	25	25

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LADJANE BARBOSA ARMEDE	INFESMS202058600	0698891554	15	15

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
DIRLENE ROCHA DE SOUZA NUNES	TENFSMS202059841	0599269960	10	48
ALAINÉ DE SOUZA COELHO	TENFSMS202058908	0666169721	10	51

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
GISLENE SILVA DE MENEZES	TENFSMS202060309	0707572320	10	20

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JUMARA JESUS DOS SANTOS	TLABSMS202060059	3805020	30	6

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada a Desclassificação do candidato abaixo indicado, publicada, no DOM n.º 7.567 de 07/02/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado, edital n.º 03/2018, em virtude de deferimento do Requerimento Administrativo n.º 701/2019.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS	ENF03201815541	272623750	54

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Ficam anuladas, na condição sub judice, a desclassificação, e a manutenção da desclassificação das candidatas abaixo indicadas, publicadas, respectivamente, no DOM n.º 6.410 de 28 de agosto de 2015 e DOM n.º 6.479 de 11 de dezembro de 2015 do Concurso Público, Edital n.º 01/2011, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0579738-40.2015.8.05.0000.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NUTRICIONISTA / SAUEF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LISIANNE PASSOS LUZ	0960642340	3	0579738-40.2015.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica suspensa, na condição sub judice, o Edital de Divulgação do Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica, da candidata abaixo indicada, publicado respectivamente no D.O.M n.º 7.559, de 29 de janeiro de 2020, referente ao Concurso Público, Edital n.º 02/2019, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 8013398-62.2020.8.05.0000.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	RG	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927015603	LORENA PEREIRA DO NASCIMENTO	1521492280	INAPTO

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	RG	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
927015603	LORENA PEREIRA DO NASCIMENTO	1521492280	INAPTO

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO

FÍSICA - TAF

SUB JUDICE

EDITAL N.º 01/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 8003062-96.2020.8.05.0001, **CONVOCA sub judice** a candidata RAPHAELA FREITAS MOREIRA - Inscrição 926097435, para reaplicação do Teste de Aptidão Física, referente ao Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura do Salvador, no cargo Guarda Civil Municipal do Salvador.

As datas, horários e o local para realização do TAF serão informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do teste, devendo a candidata manter-se preparada para a realização da etapa.

A candidata deve obedecer aos critérios previstos no Edital de Convocação do Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M. n.º 7.378 de 29 de maio de 2019 e do Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M n.º 7.412 de 20 a 22 de julho de 2019.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
RAPHAELA FREITAS MOREIRA	926097435	8003062-96.2020.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO

FÍSICA - TAF

SUB JUDICE

EDITAL N.º 01/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 8072318-60.2019.8.05.0001, **CONVOCA sub judice** a candidata LEANDRA OLIVEIRA SANTOS - Inscrição 926092017, para reaplicação do Teste de Aptidão Física, referente ao Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente

da Prefeitura do Salvador, no cargo Guarda Civil Municipal do Salvador.

As datas, horários e o local para realização do TAF serão informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do teste, devendo o candidato manter-se preparado para a realização da etapa.

O candidato deve obedecer aos critérios previstos no Edital de Convocação do Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M. nº 7.378 de 29 de maio de 2019 e do Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M nº 7.412 de 20 a 22 de julho de 2019.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LEANDRA OLIVEIRA SANTOS	926092017	8072318-60.2019.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 7.684 de 12 de junho de 2020, referente à publicação do Aviso de Convocação nº 03/2020, Edital do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2020.

Onde se lê:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCAS SANTOS DE JESUS	TLABSMS202058864	1117203468	30	4

Leia-se:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCAS SANTOS DE JESUS	TLABSMS202058864	1117203468	30	2

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 7.702 de 26 de junho de 2020, referente à publicação do Aviso de Convocação nº 05/2020, Edital do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 03/2020.

Onde se lê:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JUMARA JESUS DOS SANTOS	TLABSMS202060059	3805020	30	6

Leia-se:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JUMARA JESUS DOS SANTOS	TLABSMS202060059	3805020	30	3

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as publicações do Aviso de Convocação nº 14/2020 e Aviso de Desclassificação nº 08/2020, Edital nº 01/2020 - RECRUTAMENTO SMS, que foram publicados no dia 19/06/2020, DOM Nº 7.692, por já terem sido publicados em 18/06/2020, pelo DOM nº 7.691.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 11 de agosto de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2794/2020: aquisição dos medicamentos: **06 frascos de Solução oftálmica de olopatadina (Pananol S)** e **06 frascos de Solução para lubrificação dos olhos (Hyabak)**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde / SMS que utilizam esses medicamentos. **As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:00min do dia 17 de agosto de 2020.**

O processo administrativo nº 13244/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de agosto de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.